

Lei Nº 009/85

↑ "Disposições sobre remissão de Créditos Tributários"

O Prefeito do município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Com base no inciso IV do artigo 172 do Código Tributário Nacional, e, Exclusivamente para o Ano de 1985, será feita

a concessão de 20% (vinte por cento) as contribuintes que efetuar o pagamento das prestações de tributo de uma só vez, até a data de vencimento da primeira prestação.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do município de Angatula, 30 de maio de 1985.

José Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito municipal -

Publicado na Sec. da Prefeitura

Aos 30 de maio de 1985

José Rodrigues
- Secretário -